DESPACHO

SEI Nº 0003883-49.2018.8.16.6000

I – O Município de Curitiba, por seu procurador, pede alteração do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no que se refere ao prazo concedido para manifestação em pedidos de usucapião extrajudicial, estimando como necessários, no mínimo, 90 dias. Aduz que, com a autorização legal para o processamento de pedidos de usucapião, pela via extrajudicial, tem recebido inúmeros ofícios de cartórios de registros de imóveis, em face do disposto no art. 216-A da Lei de Registros Públicos, mas tais expedientes "*estão vindo desacompanhados da documentação comprobatória mínima para se averiguar o interesse no feito, ônus que cabe à parte ou ao próprio cartório...*". Afirma, ainda, que as informações são repassadas a outros órgãos da administração municipal, não sendo possível atender as solicitações no prazo de 15 dias, destacando que o Código de Processo Civil não prevê que a ausência de resposta dos entes públicos deva ser interpretada como concordância, "*não podendo o Código de Normas inovar na matéria e considerar que a ausência de resposta do Município seja considerada concordância com o pedido, ainda mais nesse exíguo prazo*".

II – A propósito, o Provimento nº 65/2017, do CNJ, em seu artigo 15, §§ 1º e 2º, preconiza:

> *"Art. 15. Estando o requerimento regularmente instruído com todos os documentos exigidos, o oficial de registro de imóveis dará ciência à União, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município pessoalmente, por intermédio do oficial de registro de títulos e documentos ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestação sobre o pedido no prazo de quinze dias.*
>
> *§ 1º A inércia dos órgãos públicos diante da notificação de que trata este artigo não impedirá o regular andamento do procedimento nem o eventual reconhecimento extrajudicial da usucapião.*
>
> *§ 2º Será admitida a manifestação do Poder Público em qualquer fase do procedimento*".

O atual Código de Normas do Foro Extrajudicial desta Corregedoria, no que interesse, dispõe:

> *"Art. 656-E. Verificada a regularidade formal do pedido, o Registrador:*
>
> *(...);*
>
> *II – dará ciência à União, ao Estado do Paraná e ao Município, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias;*
>
> *(...);*
>
> *§3º - Contar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias na forma da lei civil;*

(...);

§5º - O silêncio, no caso do inciso I e II do caput, serão interpretados como concordância com o pedido".

A disposição do §5º, portanto, está, **em princípio**, em dissonância com a previsão do Provimento do CNJ (§§ 1º e 2º), no que toca às consequências da não observância do prazo, pelo ente público, tornando imperativa a reavaliação da questão, com vistas à adoção das adequações necessárias, o que será objeto de análise oportuna em expediente próprio.

A questão do prazo concedido, porém, não se mostra passível de alteração, já que o próprio Provimento, como visto acima, o fixou em 15 dias, estando a regulamentação local em consonância com a nacional.

No momento, porém, em face da presente provocação por parte do Município de Curitiba, convém que sejam orientados todos os agentes delegados responsáveis pelos Serviços de Registro de Imóveis a seguir os comandos do referido Provimento do Conselho Nacional de Justiça, com aplicação subsidiária do atual Código de Normas.

III – Diante do exposto, expeça-se Ofício-Circular a todos os agentes responsáveis por Serviços de Registro de Imóveis do Estado orientando-os a seguir as disposições do Provimento nº 65/2017, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, com aplicação subsidiária, quando não houve conflito, das disposições do Código de Normas em relação à usucapião extrajudicial.

IV – Dê-se ciência ao Município de Curitiba.

V – Após, não havendo motivo a ensejar nova conclusão, **encerre-se** o presente expediente.

Curitiba, data registrada no sistema.

MÁRIO HELTON JORGE
CORREGEDOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge**, **Corregedor**, em 15/02/2018, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **2649883** e o código CRC **B14A0E46**.